

São administradores do devedor:

Jorge Augusto Machado da Silva Pereira da Costa, Endereço: Estrada do Lumar, N.º 13, Bloco 5, R/c Esq., 1100-000 Lisboa.

Manuel da Palma Lopes Correia, Endereço: Rua Infante D. Henrique, N.º 1, 7.º Esq., Loures, 2685-213 Portela.

Erik Oliver Illig, Endereço: Rua Moinho de Vento, N.º 125 B, 3.º Esq., Porto, 4000-000 Porto.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303211303

Anúncio n.º 4512/2010

Processo: 213/10.7T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 7689591

Insolvente: DCB — Componentes e Calçado, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pela devedora:

DCB — Componentes e Calçado, L.^{da}, NIF 501669000, Endereço: Rua do Alto da Torre, n.º 100, Esmoriz, 3885-436 Ovar, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificado, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DCB — Componentes e Calçado, L.^{da}, NIF 501669000, Endereço: Rua do Alto da Torre, n.º 100, Esmoriz, 3885-436 Ovar.

Administrador da insolvência:

Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 02-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*] do n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Data: 07-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303241144

Anúncio n.º 4513/2010

Processo: 924/07.4TBILH Insolvência pessoa singular (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Armando de Almeida Ferreira, Agente Comercial, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 27-06-1951, freguesia de São Salvador [Ílhavo], número de identificação fiscal 131803506, bilhete de identidade n.º 510 35 22, Endereço: Rua da Felicidade, N.º 15-A, Vale de Ílhavo, 3830-278 Ílhavo

Maria Elizabete de Vasconcelos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 125365233, Endereço: Rua da Felicidade, N.º 15-A, Vale de Ílhavo, 3830-278 Ílhavo
Administradora de Insolvência: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após re-avaliação de rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Data: 11-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

303249942

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4514/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2378/09.1TBBCL

Referência: 5662366.

Requerente: Victor Manuel dos Santos Gomes Dias.

Insolvente: Carlos Arezes-Publicidade, Unipessoal, L.ª

Carlos Arezes — Publicidade, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506980340, com sede na Zona INE. Tamil São Veríssimo, sector 2, par. 17, 4750-732 Tamil São Veríssimo, Barcelos.

É administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

5 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

303226451

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4515/2010

Processo n.º 597/10.7 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 19-04-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Duarte Silva, NIF — 176928553, BI — 4769385, Endereço: Estrada Nacional 118 N.º 23 — 1.º Esq., 2125-317 Muge, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5-1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Benavente, 21 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Luís de Sousa*.

303195201

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4516/2010

Insolvência pessoa colectiva — Processo N.º 1854/10.8TBBRG

N/Referencia:7905636

Requerente: João Bento da Cunha Ferreira

Insolvente: Personalizar & Especificar, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 19-04-2010, às 12:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Personalizar & Especificar, Unipessoal L.ª, NIF — 508020476, Endereço: Rua Fialho de Almeida, N.º 39- 1.º Esq., Ferreiros, 4700-123 Braga, com sede na morada indicada.

É administradora da insolvente Paula Manuela Lima Vieira, residente na Rua Fialho de Almeida, n.º 39, 1.º Esq., Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Carvalho, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):